

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - FMS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - FMS**  
**CONTRATO Nº 001/2023 - FMS**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **CP MAGARINOS MECANICA LTDA.** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto DE MOTOR DE UM FORD – KA SEDAN SE PLUS 1.5 12V FLEX 2019, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Senhora **Sandra Adriana Barbosa**, inscrito(a) no CPF sob o nº 026.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CP MAGARINOS MECANICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.779/0001-02, com endereço na Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, nº 1954, Bairro Santa Cruz, Concordia-SC, CEP: 89.703-210, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **Marcio Magarinos**, inscrito no CPF sob nº 025.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este contrato tem como objeto a contratação de empresa (s) para fornecimento de serviços de manutenção e conserto de motor de um Ford – KA Sedan SE PLUS 1.5 12V Flex 2019, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**1.2.** Especificação dos itens:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	06	UN	Abraçadeiras Metálicas.	3,50	21,00
02	02	UN	Aditivo Radiador.	35,00	70,00
03	03	UN	Água Desmineralizada.	8,50	25,50
04	01	UN	Bomba de Água.	490,00	490,00
05	01	UN	Cola Permatex.	45,00	45,00
06	01	UN	Correia Dentada.	620,00	620,00

07	01	UN	Correia do Alternador.	175,00	175,00
08	01	UN	Correia Motor.	269,96	269,96
09	01	UN	Elemento do Filtro de Ar.	55,00	55,00
10	01	UN	Filtro de Óleo (Ford).	35,00	35,00
11	01	UN	Jogo de Juntas Parcial do Motor.	480,00	480,00
12	03	UN	Lâmpada da Meia Luz e Placa.	8,00	24,00
13	04	UN	Óleo 0W30 Original Ford.	62,00	248,00
14	01	UN	Retentor de Óleo Diant do Virabrequim.	70,00	70,00
15	01	UN	Retifica do Cabeçote.	838,00	838,00
16	01	UN	Sede da Válvula de Admissão.	31,22	31,22
17	01	UN	Sede da Válvula de Escape.	55,19	55,19
18	01	UN	Tensionador da Correia Dentada.	700,00	700,00
19	12	UN	Vedador de Óleo das Válvulas.	23,00	276,00
20	03	UN	Vela de Ignição (Flex).	40,35	121,05
21	04	UN	Válvula de Admissão.	21,67	86,68
22	02	UN	Válvula de Escape.	54,21	108,42
23	01	SRV.	Mão de Obra.	1.200,00	1.200,00
<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>					<b>6.045,02</b>

Valor total por extenso: R\$ 6.045,02 (seis mil, quarenta e cinco reais e dois centavos).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.045,02 (seis mil, quarenta e cinco reais e dois centavos).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 12.001 – 10.301.0022.2.038 – 8 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0202

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31/03/2023.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto deste Contrato será considerado executado mediante assinatura e conferência da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irredutível.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Realizar os trabalhos na data designada pela Secretaria;
- d) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva distribuição do item;
- e) Realizar o serviço em até 10 (dez) dias da emissão da autorização de fornecimento.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referente a execução dos serviços;

### 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do servidor **Claudinei Fernando Lugarini**, Diretor de Gabinete, inscrito no CPF N° 065.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**8.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas

hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

**10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).**

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

10.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipira SC, 27 de janeiro de 2023.

---

**SANDRA ADRIANA BARBOSA**

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

CONTRATANTE

---

**MARCIO MAGARINOS**

CP Magarinos Mecanica Ltda

CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

Claudinei Fernando Lugarini

CPF: 065.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Diretor de Gabinete

Testemunhas:

---

Camila Ganzala Dreher

CPF n° 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*

---

Cristiane Ferri

CPF n° 098.\*\*\*.\*\*\*-\*\*